

AO EXPEDIENTE

Em 14/09/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 14/09/2017

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 043 /2017
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 14/09/2017

1º Secretário

INSTITUI A PARADA SEGURA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELÓ (PB), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta lei institui a "Parada Segura" no âmbito do Município de Cabedelo, que consiste em estabelecer regra para o desembarque de pessoas de sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em circulação no Município de Cabedelo (PB), em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, em circulação no Município de Cabedelo (PB), após as 20:00 horas, devem parar para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionar, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regular.

Art. 3º Os concessionários ou permissionários de transporte coletivo urbano ficam obrigados a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, informando o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º Os concessionários ou permissionários de transporte coletivo urbano terão sessenta dias para se adequarem as exigências desta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º Para o conhecimento desta lei e ciência da população a que é dirigida o Poder Executivo veiculará campanha publicitária necessária, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 6º A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator multa no valor de 300 (trezentas) UFMC's - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, duplicada no caso de reincidência, sendo destinada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá ao PROCON Municipal.

Art. 8º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2017.


JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora/PRP



JUSTIFICATIVA

A violência é uma realidade vivenciada pela sociedade paraibana, com bastante evidência, em decorrência dos graves problemas de segurança pública, com notícias recorrentes na imprensa paraibana.

Neste contexto, a mulher uma vítima de assaltos e furtos, notadamente, quando desembarca de transporte coletivo urbano, no horário noturno, em alguns pontos ao longo da BR 230 no curso do transporte coletivo urbano que liga o Município de Cabedelo à João Pessoa e vice-versa.

Destarte, para tentar minimizar esse problema é que sugerimos a aprovação de uma norma que obrigue os condutores dos veículos utilizados para prestação do serviço de transporte coletivo urbano, em circulação no Município de Cabedelo (PB), após as 20:00 horas, "PARAR" para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionar, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regular.

Registro por oportuno, que a empresa de transporte coletivo urbano que explora os serviços na circunscrição do Município de Cabedelo poderá obter as informações dos locais de maior vulnerabilidade, a partir de relatos feitos pelos próprios motoristas da mesma.

Com isso, compreendo que a norma sendo aprovada e aplicada irá minimizar o aumento de assaltos, furtos e outros tipos de delitos a mulheres, e também contribuindo com as políticas públicas de segurança da integridade física e moral das mulheres.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, presente o inegável interesse público, submeto o presente projeto de Lei, para apreciação pelos meus pares, contando, com a aprovação.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2017.


JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora/PRP

